PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 75/2021

Institui a Política de Comunicação Social do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região. Vinculada ao PROAD nº 15833/2021.

PROAD: 15833/2021
INTERESSADO: TRT/24ª Região
ASSUNTO: Implantação da Política de Comunicação Social no âmbito do TRT da 24ª Região.
AUTORIDADE RECORRIDA: Eg. Tribunal Pleno.

O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, na 8ª Sessão Administrativa Extraordinária (TELEPRESENCIAL), realizada em 10 de junho de 2021, sob a Presidência do Desembargador Amaury Rodrigues Pinto Junior, com a participação dos Desembargadores André Luís Moraes de Oliveira (Vice-Presidente), Nicanor de Araújo Lima, Marcio Vasques Thibau de Almeida, Francisco das C. Lima Filho, Nery Sá e Silva de Azambuja e João Marcelo Balsanelli (ausente, por motivo justificado, o Desembargador João de Deus Gomes de Souza), bem como com a atuação do representante do Ministério Público do Trabalho da 24ª Região, Procurador Hiran Sebastião Meneghelli Filho,

CONSIDERANDO o direito de acesso à informação, previsto nos artigos 5º, XIV e XXXIII, 37, § 3º, II e 216, § 2º, da Constituição da República de 1988; na Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação); e na Resolução n. 215, de 16 de dezembro de 2015, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 85, de 8 de setembro de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, que institui a Política Nacional de Comunicação Social no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 80, de 21 de junho de 2011, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que institui a Política Nacional de Comunicação da Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO a Resolução nº 243, de 28 de junho de 2019, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a Logomarca Única da Justiça do Trabalho, o Manual da Identidade Visual e a Gestão da Identidade Visual da Justiça do Trabalho e a Padronização de Exibição dos Conteúdos nas Páginas Iniciais dos Portais dos Órgãos da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus;

CONSIDERANDO a Portaria TRT/GP nº 26/2013 que regulamenta o uso institucional das redes sociais no âmbito da Justiça do Trabalho da 24ª Região;

CONSIDERANDO as adequações realizadas na estrutura administrativa constantes da Resolução Administrativa Nº 25/2019 para atender as diretrizes previstas no Plano de Gestão Bienal 2021/2022;

CONSIDERANDO que a comunicação é ferramenta estratégica de gestão para difusão da missão, dos valores e dos objetivos da Justiça do Trabalho da 24ª Região e, ainda, para o fortalecimento da imagem institucional;

CONSIDERANDO a importância social dos meios de comunicação digital em rede e a necessidade de inserção e atuação deste Tribunal em tais ambientes, a fim de conferir transparência e publicidade a ações institucionais e informações de utilidade pública, bem como definir os critérios para a utilização dos espaços e canais de comunicação de que dispõe o Tribunal.

DECIDIU, por unanimidade:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Instituir a Política de Comunicação Social no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, consoante as diretrizes e os objetivos estabelecidos pela presente Resolução.

Seção I
Dos objetivos

Art. 2º As ações de comunicação social do TRT da 24ª Região passarão a ser desenvolvidas e executadas de acordo com o disposto nesta Resolução, observados os seguintes objetivos:

I – promover a transparência institucional;

II - garantir o direito coletivo à informação;

III - dar amplo conhecimento à sociedade das decisões judiciais e administrativas da Justiça do Trabalho;

IV – divulgar os direitos do cidadão e os serviços colocados à disposição da sociedade;

V - disseminar informações corretas sobre assuntos que sejam de interesse público para os diferentes segmentos sociais e que envolvam as ações da Justiça do Trabalho;

VI – promover a participação de magistrados e servidores nas ações previstas nesta Resolução;

VII – contribuir para o fortalecimento da imagem institucional da Justiça do Trabalho, despertando a visão crítica dos cidadãos a respeito da importância desse ramo do Poder Judiciário para a garantia de direitos e da paz social;

VIII - ordenar corretamente o desenvolvimento de qualquer ato solene ou comemoração pública que necessite de formalização.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES DA POLÍTICA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Art. 3º As ações de comunicação social do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região devem observar as seguintes diretrizes:

I - afirmação dos valores e princípios da Constituição Federal;

II – respeito ao interesse público;

III – publicidade e transparência;

IV - promoção da dignidade da pessoa humana, o desenvolvimento da cidadania e a inclusão social;

V - adequação de mensagens, linguagens e canais de comunicação aos diferentes públicos, observados os meios de acessibilidade;

VI - uniformização do uso de marcas, conceitos e identidade visual utilizados na comunicação da Justiça do Trabalho em âmbito nacional;

VII – utilização dos diversos meios e ferramentas tecnológicas de divulgação;

VIII – garantia de legalidade, moralidade, sustentabilidade, eficiência e racionalidade na aplicação de recursos públicos;

§ 1º A Justiça do Trabalho do Estado de Mato Grosso do Sul deverá garantir ao cidadão e à imprensa o direito de acesso à informação de forma ágil, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão.

§ 2º Na diretriz constante do inciso III, deverá ser resguardado o sigilo das informações sempre que a legislação assim o determinar.

§ 3º Os meios e ferramentas de comunicação social não poderão ser utilizados para promoção pessoal de magistrados ou servidores.

§ 4º Todos os magistrados e servidores do TRT da 24ª Região são corresponsáveis pela preservação da imagem e da reputação da Justiça do Trabalho em Mato Grosso do Sul, inclusive nas redes sociais.

CAPÍTULO III
DAS ÁREAS DE ATUAÇÃO

Art. 4º As unidades administrativas de comunicação social do tribunal devem realizar a gestão da imagem institucional e dos fluxos da informação com os públicos interno e externo, de forma estratégica e integrativa, de acordo com as seguintes áreas de atuação:

I – Divulgação: abrange a disponibilização, por diferentes mídias, de informações relativas a decisões judiciais e administrativas de interesse público, inclusive as de caráter cultural e de utilidade pública;

II – Imprensa: compreende o atendimento a profissionais de imprensa e o monitoramento de veículos de informação;

III – Comunicação Interna: compreende a elaboração de ações e programas de comunicação dirigidos a magistrados, servidores e colaboradores, bem como a divulgação de notícias de interesse interno;

IV – Comunicação Digital: compreende a gestão e a governança do Portal do TRT24 na Internet, bem como o gerenciamento da comunicação interna na Intranet;

V – Marketing e Publicidade: compreende a coordenação de campanhas publicitárias institucionais ou de utilidade pública;

VI – Audiovisual: compreende a captura, gravação, edição e veiculação de áudios, fotografias e vídeos, além da transmissão de sessões, palestras, eventos e cursos;

VII – Cerimonial e Relações Públicas: compreende o assessoramento, planejamento e execução de solenidades e eventos institucionais, bem como a coordenação do relacionamento do Tribunal com instituições públicas e privadas.

Art. 5º A divulgação de notícias e informações do TRT da 24ª Região deve:

I - priorizar decisões judiciais e administrativas proferidas no âmbito da 24ª Região cujo teor evidencie a prevalência do interesse público;

II - abranger a diversidade de entendimentos jurídicos presentes em suas diversas turmas e demais órgãos julgadores.

§ 1º O contato de magistrados e servidores com a imprensa deve ser realizado com a intermediação e conhecimento prévio da unidade administrativa de comunicação social.

§ 2º O Presidente do Tribunal, ou pessoa por ele designada, será o responsável por fornecer informações à imprensa sobre a instituição.

§ 3º Em respeito à política de gestão ambiental do tribunal, será observada a preferência pela utilização de meios eletrônicos de comunicação, em detrimento dos impressos, salvo quando se tratar de ações de divulgação de assuntos de interesse do cidadão, em tiragem estritamente limitada à necessidade.

CAPÍTULO IV
DA ATUAÇÃO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL E CERIMONIAL

Art. 6º A unidade administrativa de comunicação social é responsável pelas ações institucionais relacionadas à divulgação de notícias e informações para os públicos interno e externo, bem como a realização e organização de eventos, solenidades e/ou outras ações de comunicação social e cerimonial.

§ 1º Para garantir a qualidade e a agilidade na execução de eventos, solenidades, projetos, campanhas e atividades de divulgação de notícias, cujos préstimos tenham

sido solicitados por outras unidades administrativas, é imprescindível que as demandas sejam encaminhadas à unidade de comunicação social com antecedência mínima por ela estipulada, a fim de que haja tempo hábil para o seu planejamento e respectiva produção e execução.

§ 2º Todos os pedidos relacionados à comunicação social e cerimonial deverão ser enviados para o e-mail imprensa@trt24.jus.br, contendo descrição e finalidade do registro ou produto solicitado, para uma maior precisão e efetividade na atividade a ser desempenhada, sendo que eventuais alterações também serão comunicadas pelo mesmo endereço eletrônico.

§ 3º Caberá à unidade de comunicação social a avaliação prévia de viabilidade da execução do pedido, devendo submetê-lo à avaliação conjunta da presidência, quando necessário.

§ 4º Todas as áreas demandantes deverão observar o planejamento dos pedidos, visando à otimização de deslocamentos e recursos, com a possibilidade de soluções alternativas para o atendimento das solicitações.

Art. 7º As ações de comunicação social e cerimonial devem observar as normas institucionais sobre segurança da informação e transparência.

Art. 8º Todos os produtos de comunicação social devem utilizar linguagem simples e direta e ferramentas adequadas a cada público de interesse, observados os meios de acessibilidade.

Art. 9º O Portal do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região na internet deve possibilitar total acessibilidade às pessoas com deficiência e a sistemas externos, com conteúdo estruturado e legível por máquina.

Art. 10. A unidade administrativa de comunicação social, sob a coordenação da Secretaria de Comunicação Social (Secom) do Tribunal Superior do Trabalho, manterá a Gestão da identidade visual da Justiça do Trabalho no âmbito da 24ª Região, que compreenderá as seguintes ações:

I - garantir a correta aplicação do Manual da Identidade Visual da Justiça do Trabalho no âmbito institucional;

II - assegurar a unidade na utilização da identidade e da imagem institucional em todas as mídias, projetos e ações institucionais, assim como sua conformidade às normas do Manual da Identidade Visual da Justiça do Trabalho, elaborado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT).

§ 1º É vedada a utilização de logomarca própria por unidades administrativas e judiciárias, salvo a Escola Judicial, devendo ser observado o modelo de aplicação da marca indicado no Manual de Identidade Visual da Justiça do Trabalho.

§ 2º Deverão ser substituídas quaisquer outras logomarcas que não sejam as instituídas pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

§ 3º É obrigatório o uso das armas nacionais em papéis utilizados para os atos oficiais, ofícios, convites, relatórios e outras publicações de caráter oficial nas quais a instituição se faça representar nos termos do art. 26, X, da Lei n. 5.700/1971.

Art. 11. A unidade administrativa de comunicação social, de forma exclusiva, deve realizar o gerenciamento e publicação de conteúdo institucional em perfis oficiais nas redes sociais, sendo vedada a criação de páginas e perfis nas redes sociais por outras unidades administrativas e judiciárias.

§ 1º A Escola Judicial do TRT24 poderá gerenciar canal próprio no Youtube para divulgação de cursos e eventos de capacitação online, observando a Portaria TRT/GP nº 26/2013.

§ 2º O disposto no caput deste artigo não se aplica às listas de transmissão e grupos em programas e aplicativos de mensagens instantâneas como WhastApp e Telegram.

CAPÍTULO VI
DO COMITÊ DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E TRANSPARÊNCIA

Art. 12. Será criado por meio de Ato da Presidência o COMITÊ DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E TRANSPARÊNCIA, com as seguintes atribuições:

I – dirimir dúvidas e controvérsias relativas à aplicação das normas da Política de Comunicação Social;

II – orientar o planejamento de ações de Comunicação Social do TRT24;

III - propor diretrizes para a elaboração de minutas de editais e projetos básicos para contratação de prestadores de serviço e compras;

IV - propor alocação de recursos orçamentários;

V – zelar pela observância dos objetivos e diretrizes previstos nesta Resolução;

VI – sugerir políticas, diretrizes, orientações e normas complementares a esta Resolução;

VII – atuar em situações de crise, com o escopo de evitar/minimizar danos e propiciar estabilidade à imagem e à credibilidade do tribunal.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Será garantida, na elaboração da proposta orçamentária, dotação voltada para as ações de Comunicação Social.

Art. 14. Compete aos magistrados e servidores respeitar e zelar pela observância dos princípios e preceitos estabelecidos nesta Política de Comunicação Social, bem como garantir e estimular a livre circulação de informações sobre fatos, atividades, normatizações e deliberações internas de cada unidade organizacional e da instituição, salvo nos casos em que a lei ou outro ato normativo nela baseado determine o sigilo.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16 Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência deste Tribunal.

Amaury Rodrigues Pinto Junior

Desembargador Presidente